



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

## DESPACHO Nº 143/R/2022

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade Aberta (UAb), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologo o Regulamento do Conselho Pedagógico, que, após processo de revisão, foi aprovado pela Deliberação n.º 15/CP/2022 e pela Deliberação n.º 16/CP/2022, tomadas na reunião do Conselho Pedagógico de 13 de julho de 2022, ao abrigo da alínea a) do artigo 70.º dos referidos Estatutos, conforme anexo ao presente despacho, os quais devem ser publicados no portal da UAb e com publicitação de aviso informativo no *Diário da República* (por extrato).

Lisboa, 04 de agosto de 2022.

A Reitora

Carla Padrel de Oliveira



## **Regulamento do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Natureza**

O Conselho Pedagógico é o órgão colegial que coadjuva e apoia o/a Reitor/a na coordenação das atividades de ensino e aprendizagem da Universidade Aberta.

##### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

O Conselho Pedagógico é constituído por:

- 1 — Oito docentes, eleitas/os pelo respetivo corpo, em número de dois por cada departamento e pelo período de dois anos;
- 2 — Oito estudantes de cursos que conferem grau académico, eleitas/os pelo respetivo corpo, em número de dois por cada departamento, procurando garantir a representação de distintos ciclos de estudos, pelo período de dois anos.

##### **Artigo 3.º**

###### **Competências**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- 1 — Aprovar o seu regulamento;
- 2 — Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da Universidade Aberta, em especial no plano pedagógico;
- 3 — Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- 4 — Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição, bem como a sua análise e divulgação;

U



- 5 — Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico docente, por parte destas/es e de estudantes, bem como a análise e divulgação dos resultados;
- 6 — Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- 7 — Aprovar o regulamento de avaliação, classificação, qualificação e certificação da Universidade Aberta;
- 8 — Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- 9 — Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- 10 — Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de provas de avaliação final;
- 11 — Zelar, em articulação com o/a Provedor/a do Estudante, pelos direitos, liberdades e garantias de estudantes da Universidade Aberta, promovendo igualmente o respeito pelos seus deveres;
- 12 — Promover, em articulação com as associações de estudantes, a plena integração de estudantes na Universidade.
- 13 — Pronunciar-se sobre o calendário das tarefas letivas dos departamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e Funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

#### **Organização**

##### **Artigo 4.º**

##### **Presidência e Secretariado**

- 1 — O Conselho Pedagógico tem um/a Presidente e um/a Vice-Presidente, eleitos/as em reunião convocada expressamente para esse efeito, de entre docentes doutorados, em lista única, através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros.
- 2 — A/O Presidente e a/o Vice-Presidente podem ser, em conjunto ou em lista diversa, eleitas/os para o mesmo cargo em vários mandatos, não podendo, no caso da/o Presidente, ser ultrapassado o limite máximo de 8 anos.



UNIVERSIDADE  
**AbERTA**  
www.uab.pt

3 — O período de apresentação de candidaturas começará, ordinariamente, no prazo de trinta dias consecutivos antes do termo do mandato do Conselho Pedagógico cessante ou, extraordinariamente, quando exista renúncia, destituição ou perda de qualidade do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, imediatamente a seguir à verificação do facto.

4 — Exceto na situação de renúncia, destituição ou perda de qualidade do cargo, ou quando a/o Presidente cessante é candidata/o, é da responsabilidade da/o Presidente cessante garantir o funcionamento da reunião e a conclusão do processo de eleição da/o nova/o Presidente e da/o nova/o Vice-Presidente, devendo nos restantes casos ser competência da/o Vice-Presidente e, quando esta/e não possa, ser designado um membro não candidato pelo plenário.

5 — O Conselho Pedagógico tem um/a Secretário/a, por eleição de entre os membros do órgão através de escrutínio secreto e por maioria simples dos seus membros, pelo período de dois anos, podendo ser eleito/a novamente pelo mesmo período uma única vez, com a função de redigir as atas, sendo substituída/o nas suas faltas e impedimentos por um membro designado para o efeito pela/o Presidente para a respetiva reunião.

6 — A eleição da/o Presidente e da/o Vice-Presidente implica sempre a eleição da/o Secretária/o, embora esta eleição possa ocorrer independentemente da eleição das/os primeiras/os.

#### Artigo 5.º

##### Renúncia

Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida à/ao Presidente, sendo esta publicitada e lida na reunião subsequente do Conselho Pedagógico, onde já deverão estar presentes os membros que os substituem, exceto se não tiverem sido atempadamente indicados pela direção de departamento, no caso de docentes, ou pelo órgão associativo estudantil, no caso de estudantes.

#### Artigo 6.º

##### Faltas e perda de mandato

1 — Os membros do Conselho Pedagógico não podem fazer-se representar nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do órgão para que tenham sido regularmente convocados.

S.



- 2 — As faltas devem ser justificadas por escrito à/ao Presidente até ao prazo máximo de cinco dias consecutivos contados desde a data da reunião.
- 3 — Quando o membro faltoso não proceda à justificação da falta, a/o Presidente deve dar conhecimento do facto ao plenário e à direção do departamento respetivo, no caso de docentes, ou ao órgão associativo estudantil, no caso de estudantes.
- 4 — Se, no decurso de um mandato, um membro do Conselho Pedagógico faltar duas vezes a reuniões sem justificação, a/o Presidente pode submeter ao plenário a votação da perda de mandato.
- 5 — A verificação de três faltas sem justificação determina a perda de mandato de membro do Conselho Pedagógico e a solicitação imediata da sua substituição à direção do departamento respetivo, no caso de docentes, ou ao órgão associativo estudantil, no caso de estudantes.
- 6 — Cabe ainda ao plenário declarar, por maioria simples, a perda de mandato de qualquer dos seus membros, seja por incapacidade permanente ou por extinção superveniente da qualidade de membro do órgão.

#### Artigo 7.º

#### Destituição

- 1 — A/O Presidente e a/o Vice-Presidente podem ser destituídas/os pelo plenário, em conjunto ou separadamente, com fundamento na prática de atos voluntários que hajam lesado, com gravidade, o interesse da Universidade Aberta, ou com fundamento na perda de confiança.
- 2 — O processo de destituição previsto no número anterior depende da verificação cumulativa das seguintes condições:
  - a) Convocação, por iniciativa de pelo menos três quintos dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções, de uma reunião extraordinária de plenário com essa finalidade;
  - b) Aprovação da deliberação de destituição por uma maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em votação por escrutínio secreto.
- 3 — Em caso de destituição, deve proceder-se imediatamente à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, para o resto do mandato, sendo designado pelo Plenário o membro



responsável por garantir o funcionamento da reunião e a conclusão do processo da eleição, o qual não pode ser candidato a qualquer dos cargos.

4 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 aplica-se à/ao Secretária/o, com as devidas adaptações.

5 — Em caso de eleição de um/a novo/a Presidente, a ata deve ser aprovada de imediato, devendo a mesma ser enviada ao/à Reitor/a, para que este/a possa dar posse à/ao mesma/o.

#### Artigo 8.º

##### Substituição de membros

1 — A substituição de membros docentes do Conselho Pedagógico opera-se de acordo com a ordenação de suplentes do respetivo departamento, ou, não havendo suplentes, pela eleição de membros que exerçam temporariamente funções até ao termo dos mandatos em curso, sendo da responsabilidade da direção do departamento a comunicação dos mesmos.

2 — A substituição de membros estudantes do Conselho Pedagógico opera-se de acordo com a ordenação de suplentes, ou, não havendo suplentes, através da eleição de membros que exerçam temporariamente funções até ao termo dos mandatos em curso, sendo da responsabilidade do órgão associativo estudantil a comunicação dos mesmos.

## SECÇÃO II

### Funcionamento

#### Artigo 9.º

##### Funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário, ordinariamente, com uma periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela/o Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A/O Presidente convoca e dirige as reuniões, para além de representar o órgão junto dos outros órgãos da Universidade Aberta e externamente; é substituída/o, nas suas faltas e impedimentos, pela/o Vice-Presidente, a quem pode também delegar a presidência em grupos de trabalho temporários e a prática de atos de administração ordinária em matérias da sua competência.



3 — O plenário é informado das faltas e impedimentos da/o Presidente, na reunião imediatamente anterior ou posterior à sua verificação.

4 — A presença nas reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades, com exceção das legalmente impostas.

#### Artigo 10.º

##### Convocatória e Ordem de Trabalhos

1 — As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e por correio eletrónico, para o endereço eletrónico oficial da universidade de cada membro.

2 — Por razões de interesse geral da Universidade Aberta e mediante decisão da/o Presidente, as reuniões referidas no número anterior poderão ser, em caso de necessidade, convocadas com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

3 — A convocatória deve conter a indicação do dia, da hora e do local da reunião, assim como a ordem de trabalhos e os documentos com esta relacionados, sendo sempre obrigatória a possibilidade de acesso por videoconferência a todos os membros, podendo inclusive realizar-se exclusivamente online.

4 — Cabe à/ao Presidente, coadjuvada/o pela/o Vice-Presidente e pela/o Secretária/o, elaborar a ordem de trabalhos de todas as reuniões.

5 — Qualquer membro do Conselho Pedagógico pode propor a discussão de assuntos específicos nas reuniões, devendo para o efeito manifestar a sua intenção, por escrito, à/ao Presidente com pelo menos cinco dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, podendo esta/e última/o agendar ou não a questão, ou submeter o pedido de agendamento a votação, por maioria simples, na reunião.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada membro do Conselho Pedagógico goza, em cada mandato, do direito potestativo de agendar uma questão.

7 — A/O Presidente pode propor alterações da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, com fundamento na urgência da sua deliberação imediata, as quais devem ser votadas por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.



8 — A não distribuição aos membros do Conselho Pedagógico dos documentos referidos no n.º 3 até, pelo menos, quarenta e oito horas antes da realização da reunião, obsta à apreciação daquelas matérias, exceto se, tratando -se de reunião ordinária, o plenário deliberar a sua apreciação e votação por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

9 — Podem participar, mediante convite da/o Presidente, em reuniões extraordinárias, personalidades externas ao Conselho Pedagógico, em pontos da ordem de trabalhos onde não haja lugar a deliberações e desde que a sua presença esteja expressa na respetiva convocatória.

#### Artigo 11.º

##### Quórum e votação

1 — O Plenário do Conselho Pedagógico só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 — Se, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião, não se verificar a existência de quórum, a mesma não se realiza.

3 — Salvo quando a lei ou os estatutos da Universidade Aberta dispuserem de modo diverso, as deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

4 — As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo a/o Presidente a/o última/o a votar.

5 — As deliberações tomadas por escrutínio secreto são realizadas de modo eletrónico.

6 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

7 — Após o início da votação ficam vedadas quaisquer intervenções sobre o mérito das questões em apreço.

#### Artigo 12.º

##### Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata, contendo um resumo de tudo o acontecido, indicando: a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.





- 2 — As atas das reuniões são sujeitas à aprovação no início da reunião seguinte.
- 3 — O plenário do Conselho Pedagógico pode deliberar, quando entender conveniente, que a ata seja aprovada em minuta nessa mesma reunião.
- 4 — As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia após a aprovação da ata, nos termos no n.º 2, ou após a aprovação da minuta da ata, nos termos no n.º 3, cabendo à/ao Presidente a comunicação das mesmas aos respetivos interessados.

#### Artigo 13.º

##### Grupos de trabalho temporários

- 1 — Os grupos de trabalho temporários destinam-se a preparar deliberações do Conselho Pedagógico, devendo ser especificados o âmbito material e a duração da ação pretendida.
- 2 — São criados e extintos por deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta da/o sua/eu Presidente, devendo nos mesmos haver, pelo menos, um/a representante de docentes e um/a representante de estudantes, sendo que o número dos seus membros não deverá ser inferior a dois nem superior a oito.
- 3 — Para apreciação de questões relacionadas com um único departamento, plano de estudos, ou unidade curricular, além da/o Presidente ou da/o Vice-Presidente, devem participar o/a diretor/a do departamento respetivo, a/o docente responsável pelo plano de estudos, ou a/o docente da unidade curricular, bem como dois/duas estudantes inscritos/as no plano de estudos, ou não havendo estudantes inscritas/os nesse plano de estudos, dois/duas estudantes indicados/as pelo órgão associativo estudantil da Universidade Aberta.
- 4 — As propostas e os pareceres dos grupos de trabalho temporários necessitam de aprovação pelo plenário do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 14.º

##### Debates assíncronos em fórum online

- 1 — Por iniciativa da/o Presidente, ou por sugestão de um ou mais membros, podem ser abertos fóruns de discussão online sobre determinado tema que se pretende agendar para Plenário, com duração entre um e três dias úteis.

S.



2 — Aberto o tema, todos os membros podem dar a sua opinião, podendo dar sugestões e indicando também o seu sentido de voto, condicional ou incondicional.

3 — Findo o período de discussão, o conteúdo das intervenções deverá ser tido em conta para futuras propostas a apresentar no Plenário, cabendo à/ao Presidente, coadjuvada/o pela/o Vice-Presidente, a tarefa de elaborar as propostas de acordo com o mesmo.

4 — Estes debates não são deliberativos nem vinculam definitivamente os membros às posições assumidas, estando sempre dependentes do agendamento posterior das propostas resultantes e da aprovação em plenário, ordinário ou extraordinário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 15.º**

###### **Regime subsidiário**

Às situações omissas no presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos Estatutos da Universidade Aberta e no Código do Procedimento Administrativo.

##### **Artigo 16.º**

###### **Revisão**

O presente Regulamento deve ser revisto no prazo de quatro anos, ou em qualquer momento, por deliberação de, pelo menos, três quintos do número legal de membros.

##### **Artigo 17.º**

###### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após homologação pelo/a Reitor/a, no dia seguinte ao da publicação no Diário da República de aviso informativo respeitante à respetiva publicitação.

Lisboa, UAb, aos 4 de agosto de 2022. A Reitora, Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira